CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 114/2017

Contrato de profissional habilitado para ministrar trabalhos manuais de artesanato, aos usuários da Secretaria de Desenvolvimento Social e beneficiários, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, SC e **MARINEIS SILVIA PAVAN LAZAROTTO**.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JABORÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, sito a Rua Ângelo Poyer, 320, Centro da Cidade de Jaborá, SC, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. Kleber Mércio Nora.

CONTRATADA: MARINEIS SILVIA PAVAN LAZAROTTO, brasileira, casada, portadora da RG 2.822.335 e do CPF 025.198.969-06, residente e domiciliada na Linha Lajeado Andrade, Jaborá SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA,** em ministrar até 488 horas de cursos/trabalhos manuais de crochê, pacthwork, aos usuários da Secretaria de Desenvolvimento Social e beneficiários de programas sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, HORÁRIO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados no Centro de Referência da Assistência Social da CONTRATANTE, em suas áreas e horários determinados, respeitada a jornada semanal alocada para prestação dos serviços.
2.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o estabelecido pela Contratante, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.
2.3. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA executará os serviços, objeto deste Contrato, pelos preços unitários de R$15,00 (quinze reais) hora/aula, sendo 20 (vinte) horas semanais, totalizando o valor de R$ 7.320,00 (sete mil trezentos e vinte reais).

3.2. Nos preços estão incluídos todos os custos e tributos correspondentes à execução dos serviços, inclusive os referentes aos salários, encargos sociais e trabalhistas, sem quaisquer ônus para o empregado e demais benefícios pagos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA, além do preço acima estipulado.
3.3. Conforme consta no art. 65, §1º da Lei n° 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3.3.1. Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.
3.4. O pagamento será feito com recursos próprios, até o dia 10 do mês subsequente a entrega dos produtos, conforme calendário de pagamentos do Município, e mediante apresentação de documento fiscal.
3.4.1. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
3.5. Não haverá reajuste nem atualização de valores.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. A duração do contrato será de 03 de julho de 2017 até 22 de dezembro de 2017, conforme cronograma da Secretaria.
4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93.
4.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta do orçamento do Município de Jaborá, SC para o exercício de 2017.

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORA
Orgão: 08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade: 02 – Coordenadoria de Assistência Social
Proj./Ativ. 2.025 MANUTENÇÃO DO CRAS
139 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas
140 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0035 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES

6.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
6.2. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório à Secretária de Desenvolvimento Social da

CONTRATANTE, contendo o número de dias trabalhados e o valor mensal correspondente.
6.3. Não serão considerados na medição os sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA deverá:
7.1.1. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.
7.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.
7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, até o limite de 20%, calculado sobre o saldo contratual.
7.3.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.
7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
7.4.1. Advertência por escrito.
7.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.
7.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Jaborá, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.
7.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666, de 1993.
7.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
7.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
7.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
7.6.3. Lentidão de seu cumprimento;
7.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas/ SC.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.^{os} 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).
9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também

desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Jaborá, SC, 03 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
KLEBER MERCIO NORA – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARINEIS SILVIA PAVAN LAZAROTTO
MARINEIS SILVIA PAVAN LAZAROTTO
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome: Robert Edward Savaris
CPF nº 023.809.129-55

2. _____
Nome: Jadinei Terezinha Nora
CPF nº 646.882.599-72